



Conselho Regional de Administração do Paraná

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Contratos e Compras
Rua Coronel Dulcídio 1565 - Bairro Água Verde - Curitiba-PR - CEP 80250-100
Telefone: (41) 3311-5555 - www.cra-pr.org.br

CONTRATO Nº 19/2024/CRA-PR

PROCESSO Nº 476920.000995/2024-52

CONTRATO/2024/CRA-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 476920.000995/2024-52/DISP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E HEAVEN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS ARQUITETÔNIO, ELÉTRICO, DE REDE INTEGRADA, DE ADAPTAÇÃO A REDE HIDRÁULICA E ESTRUTURAL NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA/PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço à Rua Coronel Dulcídio, nº 1565, Curitiba-PR, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Marcello Crispiniano Padula**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.697.044-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 136.460.228-84, investido no cargo através da Ata nº. 1550 de 12 de janeiro de 2023 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Adm. Charles Vezozzo**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.204.096-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 508.143.119-20, investido no cargo através da Ata nº. 1550 de 12 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: A empresa **Heaven Negócios Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.844.034/0001-40, estabelecida na Alameda Júlia da Costa, nº 1869, andar Térreo, bairro Bigorilho, Cidade Curitiba/PR, neste ato representado pelo Senhora **Natacha Castro de Jesus** portadora do Registro no CAU-PR A42799-3, expedida em 04/01/2013 e CPF n.º 038.775.279-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo SEI n.º **476920.000995/2024-52** em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na execução de projetos para reforma e melhoria do 3º andar do edifício sede do CRA-PR.

- 1.1.1. Projeto Arquitetônico Executivo;
- 1.1.2. Projeto Elétrico;
- 1.1.3. Projeto de Rede Integrada;
- 1.1.4. Projeto de Adaptação a Rede Hidráulica existente;
- 1.1.5. Projeto Estrutural;
- 1.1.6. Análise de Projeto de Detecção de Incêndio;
- 1.1.7. Planilha de custos e formação de preços para fins de licitação pública.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA-PR para o exercício de 2024, especificamente na conta:

6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Serviços Técnicos /Especializados

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos Fiscais

3.1. A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, comprovando à Contratante, sempre que a mesma solicitar a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Contratação e da Fiscalização do Contrato

4.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefas.

4.2. Os serviços prestados serão de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR, especialmente designado.

4.4. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.6. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

4.7. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

5.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o projeto conforme especificações constantes na proposta, no cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os projetos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, caso os defeitos não sejam reparados.

5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.4. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;

5.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço empregado para execução do mesmo.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.7. Apresentar com os projetos a planilha orçamentária estimativa para a execução da obra;

5.1.8. Executar os serviços, objeto da presente proposta com qualificação adequada;

5.1.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.11. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.1.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo.

5.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e assegurar acesso a toda documentação necessária à realização do projeto, em meios físicos e digitais;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

5.2.4. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

5.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços

5.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que não deverão ser interrompidas.

5.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.9. Obter aprovações junto a órgão e entidades públicas;

5.2.10. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 476920.000995/2024-52.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e Da Forma de Pagamento

6.1. Pelo serviço descrito neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 23.821,95, mediante apresentação de nota fiscal.

6.1.1. No valor descrito acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e com a aprovação do projeto pelo fiscal.

6.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

6.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, informado pela Contratada, Banco _____, agência _____ c.c.: _____.

6.5. Quando do pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

6.6. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

6.10. É condição para o pagamento mensal do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

6.11. Responderá à CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

6.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e do Reajustamento

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

7.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo, conforme a Lei 14.133/2021.

7.3. Em caso de aplicação do item 7.2 o valor não sofrerá reajuste, foi fixado pela Contratada até entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

8.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração art 138 inciso I da Lei 14.133/2021.

8.1.3. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da lei 14.133/2021

8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. O contratante poderá ainda:

8.3.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

8.3.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

10.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA ONZE - Das Disposições Gerais

11.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em

parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

11.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.4. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação 476920.001191/2024-71 do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

11.5. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

11.6. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

11.7. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

11.8. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

11.9. Não se estabelece por força deste contrato qualquer tipo de vínculo entre propostos e empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Por isso, caberão exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária ou quaisquer outras, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços desse contrato.

CLÁUSULA DOZE - Sigilo, Confidencialidade e Compartilhamento de Dados

12.1. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CRA-PR, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do CRA-PR junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

12.2. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;

12.3. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;

12.4. Notificar prontamente ao CRA-PR qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CRA-PR para remediar qualquer divulgação ou uso;

12.5. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CRA-PR, exceto se autorizado previamente, por escrito, pelo CRA-PR;

12.6. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do CRA-PR estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

12.7. Cumprir e obedecer às orientações de Segurança da Informação do CRA-PR, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRA-PR;

12.8. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do CRA-PR, todos os documentos que o CRA-PR tenha lhe fornecido;

12.9. Informar ao CRA-PR toda e qualquer irregularidade observada.

12.10 - O CRA-PR autoriza a Contratada divulgar seu nome e/ou marca, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da empresa para ações de marketing.

12.11 - A Contratada fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral à Proteção de Dados e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.12 - O descumprimento, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos da parte que deu causa, e, consequentemente, no pagamento da indenização devida, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA TREZE - Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - Da Subcontratação

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE - Da Vinculação e do Foro

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Termo de Referência, a proposta de prestação de serviço e demais documentos do processo 476920.000995/2024-52.

15.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Contratante:

Adm. Marcello C. Padula

CRA-PR N.º 14.491

Presidente do CRA-PR

Adm. Charles Vezozzo

CRA-PR n.º 6.417

Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Heaven Negócios Imobiliários - Arquitetura

Testemunhas:

- 1) Andreas Schiel
- 2) Silvana Gasques



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Gasques, Auxiliar Administrativo(a) II**, em 05/12/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Charles Vezozzo, Diretor(a)**, em 05/12/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Natacha Castro de Jesus, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcello Crispiniano Padula, Presidente**, em 09/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3012607** e o código CRC **893733C8**.